



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0451/2024

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0811107-63.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor com quadro de dor crônica na coluna cervical, torácica e lombar. Apresenta sinais de escoliose e espondilose, hérnia de disco lombar e limitação da mobilidade de coluna. Assim, foi solicitado o exame de **radiografia panorâmica de coluna total**, em posição ortostática (Num. 99729362 - Págs. 5 a 7).

Informa-se que o exame de **radiografia panorâmica de coluna total está indicado** a melhor elucidação diagnóstica e ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 99729362 - Págs. 5 a 7).

Quanto à disponibilização do exame pleiteado, informa-se que **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **radiografia panorâmica de coluna total - telespondilografia (p/ escoliose)**, sob o código de procedimento: 02.04.02.013-1, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento da demanda.

Ademais, cabe resgatar que a **Câmara de Resolução de Litígios em Saúde** (Num. 99729362 - Págs. 8 e 9) informou, **em 02 de fevereiro de 2023**, que “... *as vagas para os procedimentos de radiografia são gerenciadas através do Sistema nacional de Regulação (SISREG) nas unidades de atenção primária. Desse modo, foi enviado e-mail para a unidade, com cópia para a Central de Regulação em 22/01/2024 (...) e segundo resposta do e-mail não há prestador contratualizado na rede para realizar este tipo de exame...*”

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 16 fev. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Portanto, até o presente momento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao exame** pleiteado, bem como não foram identificados outros exames que possam configurar uma alternativa terapêutica

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **exame**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02